



**Município de Minador do Negrão**

**LEI ORDINÁRIA Nº 378/2011**

*Dispõe sobre o incremento nos vencimentos dos procuradores municipais do quadro permanente, referido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO (AL)**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O salário dos procuradores municipais, referido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, será de 3.000,00 (três mil reais), sendo acrescidos 500,00 (quinhentos reais), para procurador geral.


§ 1º O incremento vencimental previsto no *caput* deste artigo produzirá efeitos financeiros a partir deste mês através de folhas de pagamento suplementares, será revisto em 1 de abril de cada ano, .

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Minador do Negrão/AL, 19 de maio de 2011.

  
Maria do Socorro Cardoso Ferro  
Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

A presente lei foi publicada no Quadro de Avisos do Município de Minador do Negrão em 19 de maio de 2011

Pedro Porangaba Lemos  
Secretário de Administração

